

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES

(Nº controle: 03-2018)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA Nº ____/____,
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 01/2018.

Por este instrumento particular de contrato, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no CNPJ: 016617459/0001-00, Sítio a Av. Dioguinho Nº 669, Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **JOVENTINO AMADEU DALABENETA**, brasileiro, união estável, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG 847.672 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 559. 517.241-04, residente e domiciliado na Rua Nova Lacerda, 615, Bairro Sol Nascente, centro de Nova Lacerda-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a outra parte a empresa _____ Me, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº _____ em sessão de _____, neste ato, representada pelo seu Proprietário _____, brasileiro, maior, _____, nascido em _____ em _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito do Cadastro de Pessoa Física sob nº _____ residente e domiciliado à _____, n.º _____, Bairro _____, na Cidade de _____ - _____, CEP: _____, neste doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto o seguinte:

- 1.1 - Prestação de serviços de Locação de Softwares de Administração Pública de:
- a. Contabilidade Pública (Método das Partidas Dobradas) - Gerencia, executa e controla todo o Sistema de Administração Pública Orçamentária. Seguem critérios das Leis 4.320/64 e 101/00 (Responsabilidade Fiscal) e TCE.
 - b. Folha de Pagamento - Elabora e gerencia todos os dados da folha de pagamento em qualquer Órgão Público, gerencia os dados da folha com rapidez e confiabilidade em seus processos, é possível obter um controle total do pagamento de pessoal, assentamento funcional, ficha cadastral, lotação funcional, torna as atividades do setor pessoal mais simples agilizando todo o fluxo de informações.
 - c. Controle de Patrimônio Público - Executa e gerencia o controle físico-financeiro dos bens patrimoniais móveis e imóveis, facilitando consultas

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT

- através do cadastro de características, tanto geral ou específico para cada tipo de natureza do bem.
- d. Compras e Licitação - Executa e controla todas as aquisições de materiais e/ou as prestações de serviços dentro da instituição pública por compra/contratação direta e por meio de licitações, além de emitir documentos oficiais e relatórios gerenciais, dá um controle absoluto de tudo o que envolve o Departamento de Compras como últimas aquisições, situação dos fornecedores, evolução dos preços, documentos oficiais, e outros.
 - e. Controle de Estoque - Gerencia e controla a entrada, a saída e os saldos físicos e financeiros, bem como gerencia o fluxo de materiais nos diversos almoxarifados da instituição.
 - f. Sistema de elaboração do PPA/LDO E LOA.
 - g. Sistema de Protocolo.
 - h. Sistema para validar dados do Aplic (TCE/MT).
 - i. Manutenção e suporte técnico do Web Site e Portal da Transparência (online).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS SOFTWARES

1. Os serviços de suporte técnico dos softwares serão executados das seguintes maneiras:
2. Visitas "in loco" para implantação dos sistemas e treinamento para os servidores usuários das áreas envolvidas;
3. Visitas "in loco" para solução de problemas nos sistemas por culpa da contratada, ou que não tenham sido causados por imperícia do usuário, sendo devidamente agendadas;
4. Visitas "in loco" para solução de problemas nos softwares locados que tenham sido causados por imperícia do usuário;
5. Atendimento de clientes na sede da contratada, marcado por agendamento, para treinamento nos softwares a serem implantados;
6. Atendimento de clientes na sede da contratada ou "in loco", marcado por agendamento, para treinamento nos softwares implantados aos novos servidores da contratante, conforme necessidade;
7. Disponibilização de suporte técnico na sede da contratada, por agendamento;
8. Prestação de suporte técnico nos softwares por telefone, fax, Messenger (MSN), e-mail ou pela página web-site da contratada;
9. Execução de serviços de reconstrução de base de dados;
10. Reinstalação e configuração de softwares e;
11. Criação de relatórios ou de procedimentos exclusivos da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT

3.1 – O regime de execução do presente Contrato é de caráter irrevogável e irretratável, na forma da Lei e de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O Valor global a ser pago pela execução dos serviços é de R\$ _____ (_____), a ser pago pela CONTRATANTE, em _____ (____) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ _____ (_____).

4.2 – Os pagamentos serão efetuados na tesouraria, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal, feito através de depósito bancário, transferência ou cheque nominal, diretamente na tesouraria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2017 - para a Câmara Municipal na seguinte rubrica orçamentária:

01.01.2001-33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceira pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O prazo de execução do presente contrato é até o dia 31/12/2018.

O prazo de início da execução da locação é contado a partir do 1º dia subsequente à assinatura do presente contrato, data em que deverá começar a implantação dos softwares nos computadores da contratante.

As observações sobre a utilização da locação deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias depois da sua instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DA CONTRATANTE

a. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei 8.666/93;

b. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT

- c. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei 8.666/93;
- d. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
- e. Enviar à contratada toda a documentação necessária, bem como o relatório "in loco" da fiscalização, visando à elaboração da defesa das contas do Município dentro do prazo legal;
- f. Denunciar a infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei 8.666/93;
- g. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93.

7.2 – DA CONTRATADA:

- a. Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b. Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas pelos seus consultores, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;
- c. Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei 8.666/93;
- d. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- e. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- f. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- g. Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas técnicas realizadas no Município, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT

h. Elaborar, ao final do exercício financeiro, a defesa das contas da contratante junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tão logo apresentado o relatório da fiscalização;

i. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93;

j. Prestar serviço de consultoria técnica e didática das ações desenvolvidas pelo setor contábil/financeiro em observância à lei 4.320/64.

k. Prestar orientação e assessoramento na elaboração da programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso, metas de arrecadação;

l. Promover a consultoria técnica e didática na formalização das compras e procedimentos licitatórios, com orientação à Comissão de Licitação considerando as compras, contratações, convênios e prestações de contas;

m. Atender as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, bem como promover a defesa, justificativa e acompanhamento das contas do Município junto a esse órgão;

CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, à Administração estará garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE

9.1 A contratada concede à contratante o direito de uso de uma cópia dos softwares na informatização da Contabilidade Pública (Método das Partidas Dobradas), Gerenciador de Recursos Humanos (folha de pagamento), Compras e Licitação, Controle de Patrimônio Público, Controle de Estoque, podendo o mesmo estar conectado em rede, o que dá a esta o direito de acesso ao sistema por meio de outros computadores, sendo vedada a duplicação dos softwares objeto dos sistemas descritos neste contrato, que são de propriedade da contratada, estão protegidos pela Legislação de Direitos Autorais, tanto no Brasil como no Exterior;

Outras restrições: somente será permitido a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema objeto deste contrato a um outro usuário, mediante expressa

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT

autorização da contratada, sendo vedada à engenharia reversa, bem como a de compilação ou decomposição dos referidos sistemas;

A responsabilidade por danos indiretos, ou seja, mau uso dos softwares, da incapacidade ou da impossibilidade de utilizar os sistemas locados é da contratante, ainda que a contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Comarca de Comodoro – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Lacerda - MT, ____ de ____ de _____.

CONTRATANTE:

Joventino Amadeu Dalabenetta
Presidente da Câmara Municipal de
Nova Lacerda-MT

Sueli Lourenço Arantes de Oliveira
Assessora Jurídica - OAB/MT N° 23736-B

CONTRATADA:

TESTEMUNHA:

NOME:

CPF N°:

ASSINATURA: _____

TESTEMUNHA:

NOME:

CPF N°

ASSINATURA: _____

ALANA MARIA SILVA SOUZA
FISCAL DE CONTRATOS